



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 1.942/2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS A ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A. – ITACIMPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itaituba autorizado a conceder benefícios fiscais a Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A – ITACIMPASA, sociedade empresária inscrita sob C.N.P.J. nº 04.953.915-0008-49, com empreendimento fabril localizado na Rodovia Transamazônica, Km 32, Zona Rural, neste município de Itaituba, correspondendo à isenção dos tributos de sua competência, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º Os benefícios fiscais de que trata o artigo anterior, quando relativos a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e ao Imposto Predial e Territorial Urbano são concedidos exclusivamente para os imóveis e empreendimentos destinados à manutenção das atividades da Beneficiária.

Art. 3º No caso de ocorrer sucessão da Beneficiária, sob qualquer forma e/ou título, inclusive por cisão, fusão incorporação, o benefício se estenderá à sucessora, desde que comprometida com a continuidade do empreendimento estabelecido no Município.

Art. 4º A Beneficiária, em contrapartida aos benefícios fiscais concedidos através da presente lei, se compromete a manter em funcionamento sua fábrica de cimento instalada neste Município, com efetiva produção, durante o tempo que vigorar esta Lei, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, por força da geração de emprego e renda.

§1º Na contratação de mão-de-obra, a beneficiária dará preferência aos candidatos oriundos da região, desde que estes estejam em condições de igualdade com eventuais candidatos oriundos de outras regiões.

§2º Compete à beneficiária comprovar o cumprimento da condição estabelecida no caput, sob o acompanhamento e a fiscalização do Conselho Municipal da Cidade – COMCID, que emitirá relatório sobre a participação no desenvolvimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Gabinete do Prefeito

urbano e social, o que se fará anualmente, por ocasião da expedição da Licença para Funcionamento.

Art 5º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder os mesmos incentivos fiscais às pessoas jurídicas coligadas e/ou interligadas à beneficiária, que estejam operando ou venham a operar neste Município em qualquer atividade econômica, especialmente em pesquisa, extração, processamento e transporte de bens minerais, utilizados na fabricação do cimento, e na manutenção e montagem civil, elétrica e mecânica do empreendimento da Beneficiária.

Parágrafo Único. Para fruição dos benefícios concedidos por esta Lei, as empresas coligadas e/ou interligadas, mencionadas no caput, deverão protocolar requerimento, comprovando a vinculação jurídica de participação societária com a beneficiária, junto ao Poder Executivo, que os concederá mediante expedição de Decreto.

Art. 6º O Prefeito Municipal devesa regulamentar esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Parágrafo Único. O Município devesa, ainda, no mesmo prazo estabelecido no caput, celebrar com a Beneficiária, Escritura Pública concessiva de Benefícios Fiscais, objeto desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAITUBA, 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração